



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo  
SEMOB



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto à **Contratação de empresa, do ramo, para prestação de serviços de horas/máquinas pesadas e veículos, com operadores/motoristas por conta da CONTRATADA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes - SEMOB.** Fornecimento de combustíveis e lubrificantes, por conta da Prefeitura, para serem utilizados nos serviços de abertura e melhorias com revestimento primário, em vias urbanas, conforme **RELAÇÃO DE ITENS**, constante no **ANEXO II** e condições estabelecidas no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA**, que são partes integrantes deste edital independente de transcrição.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A solicitação de contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços justifica-se em virtude da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, não dispor do maquinário necessário e suficiente, em razão da grande demanda, onde serão utilizado nos serviços de abertura e melhorias com revestimento primário em vias Urbanas e Estradas Vicinais.

3. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA.

3.1 – A Declaração da proponente, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, de que disponibilizará as máquinas e veículos necessários à execução dos serviços a serem contratados, de sua propriedade ou posse,

3.2 - Declaração de que manterá, no transcorrer do contrato, veículos e equipamentos/maquinários, revisados e em perfeita condições de uso, com operadores devidamente habilitados e qualificados para a função.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo previsto para execução dos serviços, objeto deste termo de referencia, será o exercício 2014, a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

4.2 – Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, portanto não prevê a remuneração mensal fixa, á título de locação de máquinas ou veículos.

4.3 – A Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, não será obrigada a convocar toda frota contratada, caso seja detectado diminuição demanda, conforme o cronograma de obras da Prefeitura.

4.4 - O prazo para início e dispensa dos serviços será determinado pela SEMOB, e constará na planilha de controle individual de cada maquina/veículo, que deve acompanhar a nota fiscal para o devido empenho.

4.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as solicitações de veículos/maquinas emitidas pela SEMOB expedidas durante a vigência do contrato, dentro do previsto.

4.6 - Consideram-se horas trabalhadas, as computadas pelo horímetro das máquinas, ou aquelas anotadas em planilha própria pelo apontador da Prefeitura, e efetivamente atestada pela fiscalização, entre o seu horário de apresentação e o de sua liberação pela Secretaria de Obras, descontados as horas destinadas às refeições dos operadores, bem e as horas não trabalhadas, por motivo de quebra de maquinário, que deverão obrigatoriamente ser descontadas.

4.7 - As máquinas e veículos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a responsabilidade única da **CONTRATADA**, sendo que para a máquina ficar em área de propriedade do Município, deverá haver a manifestação do responsável indicado pela **CONTRATADA**, onde ficarão consignadas às condições de permanência da Secretaria de Obras, e acatadas pela Contratada.

4.8 - As Máquinas e veículos, com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecido, e ficarão sob o comando da Secretaria, sendo que a sua dispensa ao fim do turno, somente





**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo**  
**SEMOB**



ocorrerá com autorização do encarregado da Prefeitura, que anotará na planilha diária individual de controle das máquinas e veículos.

**4.9** - As máquinas e veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a **CONTRATADA** substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria de Obras, bem como a nova máquina ou veículo deverá obrigatoriamente atender as exigências deste Termo de referência.

**4.10** - A **CONTRATADA** providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas e veículos, que deverão ser confeccionados sob a sua responsabilidade e ônus.

**4.11** - A **CONTRATADA** se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-a no próprio local, quando possível, ou então substituí-la de imediato a critério da Secretaria.

**4.12** - No caso da ocorrência de apreensão, ou remoção de alguma máquina e veículos, que por qualquer motivo venha a descumprir a legislação vigente, todas as despesas, decorrente da retirada, guincho, transporte e outras, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua pronta substituição.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - A Secretaria Municipal de Obras encaminhará no primeiro dia útil subsequente ao do serviço prestado, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, o resumo mensal da medição de cada máquina ou veículo, proporcional aos dias/horas efetivamente trabalhados devidamente atestados pelo Secretário, juntamente com a devida nota fiscal ou fatura.

**5.2** - O valor de cada medição será apurado diariamente e totalizado ao final do mês, com base em horas trabalhadas, não podendo ser computadas na soma, as horas em que o veículo ou máquina permanece parado por defeito mecânico, durante o período em que as máquinas e veículos ficarem a serviço da Prefeitura, aplicando o preço unitário contratado.

**5.3** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**5.5** - Não será concedido em hipótese alguma, atualização ou compensação financeira.

**5.6** - Em face do disposto no artigo 71, do parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. n. 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos que por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas ao local de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à Prefeitura.

**6.2** - A contratada se obriga ainda a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura, devidamente justificada por escrito, não deva continuar participando da prestação dos serviços.

**6.3** - Compete ainda à **CONTRATADA**:

a) - Executar os serviços, dentro do período solicitado pela SEMOB, que poderá ser entre as 6:00 às 20:00 horas, ou necessidade da CONTRATANTE;

b) - A prestação do serviço será aferido por hora de trabalho, que deverá ser anotado em planilha própria pela secretaria Municipal de Obras, através de apontamento diariamente, e limitado ao máximo de 250 horas mensal.

c) - Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim, todos os custos de transação, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o





**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo**  
**SEMOB**



objeto desse contrato, e apresentar todos os respectivos documentos quando solicitados pela **CONTRATANTE**, oriundos da prestação de serviços desse contrato, fiscais e comerciais, e ainda as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato;

d) – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) – Responsabilizar-se, ressarcindo todos e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus empregados quando no decorrer da prestação do serviço;

f) – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer de suas obrigações previstas neste contrato, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

g) – Manter-se durante a execução do contrato, compatibilidade com obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Compete à **CONTRATANTE**:

a) - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA**, possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido;

b) – Fornecer à **CONTRATADA**, às suas expensas o combustível e lubrificante, necessário à prestação do serviço, mediante controle e anotação na fixa diária individual de cada máquina ou veículo;

c) – Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas quando da prestação do serviço, formulando as exigências e prazo para a regularização das mesmas;

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, ou servidor por ela indicado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato e que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, ou vícios verificados.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, de seus agentes ou prepostos.

#### **9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO**

9.1. – Será formada uma comissão fiscalizadora que fará vistoria de aceitação das máquinas e veículos, no período antecedente à sua contratação, emitindo um laudo negativo ou positivo, podendo a Secretaria Municipal de Obras no caso negativo (não cumprimento com os pré-requisitos estipulados neste termo) notificar a empresa dentro dos termos legais da LEI 8.666/93.

9.2 – A empresa vencedora deverá apresentar à comissão fiscalizadora antes da assinatura do contrato, cópia de toda documentação do veículo, que deverá estar atualizado.

9.3 – A aprovação dos veículos e máquinas pela Comissão Fiscalizadora é condição imprescindível à contratação do objeto, a reprovação importa em inaptidão para serviço e nas penalidades cabíveis.

9.4 – Os veículos e máquinas deverão ter idade de fabricação inferior a 07 (sete anos).

#### **10. DA RESCISÃO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas no artigo 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo  
SEMOB



11.1 – O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do artigo 7º da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.148/2007, e ainda no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades, previstas no edital item 8.1.6;

11.2 – Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA**, poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93

11.3 – Será remetido à Secretaria de Administração, cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências, cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.



## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução do serviço.

12.2 – É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão subcontratação, ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévia e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Termo de referencia elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo – SEMOB.

São Félix do Xingu, 22 de junho de 2015.

Valter Marcelo Ramos  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Decreto: 0673/2015